



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quarta-feira • 5 de Maio de 2021 • Ano • Nº 6784

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto 9.975, de 03 de Maio de 2021** – Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis, relativamente aos horários de restrição de locomoção e dá outras providências.
- **Decreto 9.976, de 03 de Maio de 2021** – Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico PE005/2021** - Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender as necessidades das secretarias do município de Eunápolis.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 9.975, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis, relativamente aos horários de restrição de locomoção e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia através do Decreto nº 19.529/2020 e pela Prefeita Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO que a autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto às medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante à restrição de locomoção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h às 05h, **do dia 03 de maio até o dia 13 de maio de 2021.**

§1º - Excepcionalmente, no dia 08 de maio de 2021 (sábado), as atividades comerciais ficam autorizadas a funcionarem no período das 08h às 18h.

§2º - Fica facultado o funcionamento das atividades comerciais e afins no feriado municipal do dia 12 de maio de 2021, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, as negociações sindicais e os protocolos sanitários adequados.

Página 1 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



§3º - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19.

Art. 2º - Fica vedada, no interior dos estabelecimentos comerciais, a venda presencial (balcão e *drive thru*) de bebidas alcoólicas no período de 23h de sábado às 05h de quarta-feira.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em espaços públicos ou privados, solenidades de formaturas, passeatas e afins, durante o período de 03 de maio até 13 de maio de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 03 de maio de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 9.976, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia através do Decreto nº 19.529/2020 e pela Prefeita Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO a ausência de isonomia do ato administrativo estadual com a imposição de sacrifícios ao estabelecer restrições de funcionamento de atividades econômicas, religiosas, dentre outras, porém, mantendo em funcionamento os terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, e a permissão de funcionamento de feiras livres etc., sendo que nestes, a aglomeração é fator preocupante às autoridades sanitárias no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante a restrição de locomoção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividades comerciais e econômicas no Município de Eunápolis, **com vigência até 31 de maio de 2021**, conforme disciplinado neste Decreto.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos não oficiais e/ou não autorizados pelo Núcleo Municipal de Trânsito e Guarda Municipal – NMTG nas principais vias do Município (sede e distritos), a serem isoladas, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 20h e aos sábados no período de 8h às 16h.

Parágrafo Único – Os veículos que descumprirem a proibição estarão sujeitos a multas e remoção por guincho.

Art. 3º - Ficam suspensas quaisquer atividades que ocasionem aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 4º - Fica permitido/ facultado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor, as negociações sindicais e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

ATIVIDADES COMERCIAIS

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 22h
Sábado e domingo - das 08h às 16h

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E AFINS

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 22h

SERVIÇOS BANCÁRIOS

De segunda-feira a sexta-feira- das 08h às 14h
(Proibição de menores de 12 anos no interior das instituições bancárias)

CASAS LOTÉRICAS

De segunda-feira a sexta-feira das 08h às 22h
Sábado - das 08h às 16h
(Proibição de menores de 12 anos no interior das casas lotéricas)

ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AFINS

De segunda-feira a sexta-feira - das 05h30min às 22h
Sábado e domingo - das 08h às 16h

**HORTIFRUTIGRANJEIROS/ HIPERMERCADOS/ SUPERMERCADOS/ MERCADOS QUE
COMERCIALIZEM PRODUTOS DE NECESSIDADE BÁSICA
E UTILITÁRIOS DO DIA-A-DIA.**

De segunda-feira a sábado - das 07h às 22h
Domingo - das 08h às 16h

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



FEIRAS LIVRES (CENTRO, PEQUI E JUCA ROSA), INCLUSIVE, AÇOUGUES, PEIXARIAS NELA ESTEJAM ESTABELECIDOS.

De segunda-feira a sábado - das 06h às 19h
Domingo - das 06h às 16h

PADARIAS, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOCALIZADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: FICA PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIAMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 22h30min

SORVETERIAS, CAFETERIAS, RESTAURANTES E BARES: PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIAMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 22h30min

CINEMA E CIRCO, COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS ADMITIDAS PARA O LOCAL.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 22h30min

SERVIÇOS DELIVERY DE RESTAURANTES, LANCHONETES, FOOD-TRUCKS, TRAILERS, CARRINHOS COMERCIAIS, DISTRIBUIDORAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 24h

FOOD-TRUCKS, TRAILERS, CARRINHOS COMERCIAIS E OUTRAS FORMAS DE VENDA EM VIAS PÚBLICAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 22h30min

TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL.

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 22h30min

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E AINDA COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS SENTADAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 21h30min

ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.

De segunda-feira a domingo
(Os horários serão conforme diretrizes dos órgãos)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

De segunda-feira a sábado
(Com observância das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação)

DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO TERÃO HORÁRIO LIVRE:

Lavanderias;
Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares;
Hospitais veterinários;
Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020;
Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020
Transporte de passageiros por vans e fretamento e mototáxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020;
Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas;
Serviços <i>delivery</i> , no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral;
Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros;
Farmácias;
Postos de combustíveis;
Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;
Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§1º - Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

§2º - Fica proibida a entrada de menores de 05 (cinco) anos dos estabelecimentos não indicados no §1º, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

Art. 5º - As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Até 50m ² :	03 (três) alunos por vez
Até 100m ² :	06(seis) alunos por vez
Até 200m ² :	10 (dez) alunos por vez
Até 300m ² :	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m ²	20 (vinte) alunos por vez

§ 1º- Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§ 2º- Fica vedada nas academias a presença de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

Art. 6º - Os mercados, supermercados, hipermercados, autosserviços, hortifrutigranjeiros, restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, deverão cumprir, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados), bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, **com fixação obrigatória de placa contendo indicação de capacidade máxima na entrada do estabelecimento (anexo I)**, que deverá contar com controle de acesso, podendo ainda fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;

II – Reduzir número de mesas, manter distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre cada mesa (com máximo de seis cadeiras), com disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) em cada mesa, com obrigatoriedade de higienizar a mesa antes do atendimento do próximo cliente;

III – Disponibilizar um funcionário para servir aos clientes, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro ou o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes ao se servirem;

IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

V – Determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada, mesas e caixas;

VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – Instruir os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos que deverão sempre fazer uso de luvas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



- IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
- XII – Trabalhar, preferencialmente, com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
- XIII – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;
- XIV – Exigir que a circulação de pessoas, funcionários e clientes, ocorra com uso obrigatório de máscara;
- XV – Firmar termo de responsabilidade sanitária (anexo III);

Art. 7º - O comércio de produtos em *food-trucks*, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

Art. 8º - As instituições de ensino superior poderão funcionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, bem como aplicação dos protocolos de biossegurança, especialmente:

- I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, **com fixação obrigatória de placa contendo indicação de capacidade máxima na entrada do estabelecimento (anexo I)** e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;
- II – Reduzir número de mesas/carteiras e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa/carteira, devendo higienizar a sala, seus mobiliários e equipamentos ao final de cada turno de aula;
- III – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- IV – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada de cada sala de aula;
- V – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados/alunos.
- VI – Firmar termo de responsabilidade sanitária (anexo III);

Art. 9º - As atividades e serviços não indicados nos artigos 5º, 6º e 7º poderão funcionar, desde que atendam os protocolos de biossegurança, especialmente:

- I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados), bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, **com fixação obrigatória de placa contendo indicação**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



de capacidade máxima na entrada do estabelecimento (anexo I), que deverá contar com controle de acesso, podendo ainda fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;

II – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

III – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada do estabelecimento;

IV – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados/alunos.

V – Firmar termo de responsabilidade sanitária (anexo III);

Art. 10 - Ficam autorizadas APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS com música ao vivo, DJs e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no art. 10, em hotéis, restaurantes, bares, casas de eventos, casas noturnas e similares.

Art. 11 - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 4 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos, conforme Anexo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento.

Art. 12 - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 13 - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, sob pena de multa que trata o art. 13.

§ 1º- Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º- Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de apuração de responsabilidade e suspensão do alvará de funcionamento enquanto vigorar este Decreto.

§ 3º- Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



§ 4º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º - Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - Pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - Demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º - Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado, privado, individual de passageiros, por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 14 - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§1º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa à pessoa que, fora de casa, estiver sem o uso de máscara, ou ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem máscara, o agente público responsável pela atuação certificará de orientar as pessoas sobre a necessidade de sua utilização, instruindo sobre o risco elevado de contaminação pelo novo coronavírus;

§2º - A multa somente será aplicada se houver resistência ao uso da máscara, facultado ao agente responsável pela fiscalização a sua aplicação direta, mediante certificação de que, antes, já havia orientado a pessoa ou estabelecimento atuado;

§3º - As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 15 - O auto de infração será lavrado em 02 (duas) vias, por meio de formulário padronizado, contendo os seguintes dados:

§1º - Para as pessoas naturais:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação pessoal;
- III – CPF;
- IV – endereço completo;
- V – data e horário da infração;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



VI – local da infração, contendo nome da rua, número do imóvel, nome do estabelecimento comercial ou ponto de referência;

VII – valor final da multa aplicada.

§2º - Para as pessoas jurídicas:

I – razão social;

II – número do CNPJ;

III – endereço completo;

IV – identificação do responsável legal ou preposto, contendo nome e CPF;

V – número de pessoas identificadas sem utilização de máscara;

VI – valor final da multa aplicada.

§3º - Na hipótese de recusa de identificação pessoal da pessoa identificada sem uso da máscara, a autoridade municipal deverá proceder com a condução do infrator à autoridade policial para os devidos procedimentos de identificação e registro de ocorrência policial por infração ao art. 68 do Decreto-lei nº. 3.688/1941.

§4º - As pessoas jurídicas que permitirem a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscaras estarão sujeitas ao recolhimento provisório do alvará de funcionamento.

Art. 16 - Pelo descumprimento das medidas deste Decreto por pessoas jurídicas, ficam estabelecidas as penalidades de multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 17 - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não afasta as apurações de infrações de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência).

Art. 18 - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020, nº. 9.099/2020, nº 9.131/2020, nº 9.216/2020, nº. 9262/2020, nº. 9377/2020, nº. 9.409/2021, nº. 9.635/2021, nº. 9.803/2021, nº. 9.805/2021, nº. 9.841/2021, nº. 9.878/2021, nº. 9.912/2021 e nº. 9.933/2021.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 03 de maio de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO

Secretária Municipal de Saúde

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975

📍 @prefeunapolis 🌐 www.eunapolis.ba.gov.br

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Página 9 de 13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

ATENÇÃO

**CAPACIDADE
MÁXIMA DE**

**PESSOAS NO
INTERIOR DO
ESTABELECIMENTO**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis e normas regulamentadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, destinado aos artistas musicais para apresentação com até 4 componentes.

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos, com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA.
2. No caso de artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recolocá-la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos componentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo - através de utilização de álcool líquido a 70%).
10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais adequado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas.
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação do público nem repasse de papel.
8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.
10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 03 de maio de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

Página 12 de 13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço completo:			

Responsável Legal:

Nome:			
RG:		CPF:	
		Telefone:	

A pessoa jurídica acima qualificada, assume a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), de acordo com os protocolos sanitários vigentes e outros que vierem a ser editados, sob sanção estabelecida em decreto.

DECLARA estar ciente de que, o descumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecido na legislação municipal (Decretos, leis, recomendações, resoluções e etc...), no âmbito do Município de Eunápolis/BA, implicará por ora, em multa e/ou outras sanções, independente de notificação prévia, sujeito a interdição com possível procedimento de cassação de licenças/alvarás ao pleno exercício da atividade econômica, e eventual responsabilização cível e criminal.

DECLARA ainda, ter plena ciência de que as normas/legislações local são disponibilizadas no Diário Oficial do município de Eunápolis/BA, e me comprometo a acompanhá-lo diariamente para independente de notificação prévia, cumprir as determinações/recomendações ali publicadas.

Eunápolis/BA, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Responsável Legal

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
CNPJ N: 16.233.439/0001-02
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PE005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - O Município de Eunápolis torna pública a realização do Pregão Eletrônico Nº. 005/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, Tipo: Menor Preço Global - Por Lote. Sessão de Abertura das propostas: 18 de maio de 2021, às 09:00 horas. O edital se encontra à disposição para retirada no site www.eunapolis.ba.gov.br/site/licitacao e www.licitacoes-e.com.br. As divulgações dos outros atos poderão ser vistas no Diário Oficial do Município, através do site <http://www.eunapolis.ba.io.org.br/diarioOficial>. Maiores informações através do e-mail: licitacaoeunapolis@gmail.com ou no Núcleo de Licitações e Contratos, sito na Rua dos fundadores, nº 204, 1º Andar – Centro, CEP nº 45.820.120, Eunápolis - Bahia, Em 03 de maio de 2021. José Gonçalves de Oliveira – Gestor de Núcleo de Licitações e Contratos.